



## **PARECER**

### **PROCESSO Nº 44/2026/PMES – Pregão Eletrônico nº 017/2026**

**Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra sua desclassificação.**

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso contra a decisão que a desclassificou pela inexecuibilidade do valor ofertado.

Após análise do recurso a Sra. Pregoeira negou provimento ao recurso, mantendo a desclassificação da empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pois o valor ofertado foi acima do máximo definido pela administração, sendo a decisão pautada no art. 59, III, da Lei 14.133/2021 e item 5.17.3 do edital.

Assim, em análise ao recurso apresentado e principalmente pela manifestação emitida pela Sr<sup>a</sup> Pregoeira muito bem fundamentada em doutrina, na lei e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela manutenção da desclassificação da empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.



S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 30 de abril de 2026.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**